



Número: **0802952-32.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **20/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.162,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA (AUTOR)</b>	<b>RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30002 210	20/04/2020 13:06	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
30002 247	20/04/2020 13:06	<a href="#">INICIAL RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA</a>	Informações Prestadas
30002 500	20/04/2020 13:06	<a href="#">PROCURACAO E SUBSTABELECIMENTO</a>	Procuração
30002 502	20/04/2020 13:06	<a href="#">DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO E DUT VEICULO</a>	Documento de Identificação
30002 504	20/04/2020 13:06	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>	Documento de Identificação
30002 506	20/04/2020 13:06	<a href="#">RAIO X DA FRATURA</a>	Outros Documentos
30002 510	20/04/2020 13:06	<a href="#">REQUERIMENTO E PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT</a>	Outros Documentos
30002 511	20/04/2020 13:06	<a href="#">BOLETIM DE OCORRENCIA</a>	Informações Prestadas
30002 513	20/04/2020 13:06	<a href="#">LAUDO MEDICO</a>	Outros Documentos
30014 017	20/04/2020 16:38	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
31061 664	28/05/2020 00:09	<a href="#">Certidão de Decurso de prazo</a>	Certidão de Decurso de prazo
31068 102	02/06/2020 10:13	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
31409 896	09/06/2020 15:45	<a href="#">Informação</a>	Informação
31410 453	09/06/2020 15:45	<a href="#">PETICAO JUNTADA DE DOCUMENTOS</a>	Outros Documentos
31410 454	09/06/2020 15:45	<a href="#">CARTEIRA DE TRABALHO</a>	Documento de Identificação
31410 455	09/06/2020 15:45	<a href="#">EXTRATO BANCARIO</a>	Outros Documentos
31410 456	09/06/2020 15:45	<a href="#">GUIA CUSTAS</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
31624 916	26/06/2020 13:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
32332 938	14/07/2020 18:57	<a href="#">Expediente</a>	Expediente

PETICAO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 20/04/2020 13:05:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042013054165100000028848424>  
Número do documento: 20042013054165100000028848424

Num. 30002210 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA REGIONAL DE MANGABEIRA – PB.**

**RAFAEL NÓBREGA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF/MF sob número 084.762.654-76 e Registro Geral sob o N.º 3.489.437 SSDS-PB, residente e domiciliado à Rua Professora Carmen Moreira Coutinho, nº 31, Bloco B, Apto 401, bairro Jardim Cidade Universitária, em João Pessoa-PB, CEP: 58052-490, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua Coronel Otto Feio da Silveira, nº 509, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, CEP 58031-030, fone (83) 3576-8728 e endereço eletrônico: [ruyrochaadvocacia@gmail.com](mailto:ruyrochaadvocacia@gmail.com), [fabio\\_maracaja@hotmail.com](mailto:fabio_maracaja@hotmail.com) e [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com), vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA** em face de:

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

**II. DOS FATOS:**

A parte autora no dia 04/05/2019, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde conduzia a Moto (marca YAMAHA, modelo YBR 125, cor preta, ano 2008, de placa MNU-1622/PB, cadastrada em nome de **Maria da Conceição Soares Santos**, devidamente discriminada nos autos), trafegando na Av. Siqueira Campos, no bairro de Cruz das Armas em João Pessoa-PB, quando chegou no cruzamento da Av. Palmares no mesmo bairro, um motocicleta “cinquentinha” Traxx, sem placa, de cor vermelha, colidindo na moto da parte autora, que caiu desmaiada e machucada.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Posteriormente ao fato, o autor foi resgatado e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde foi diagnosticado com **Fratura da Falange Distal do 2º Dedo do Pé Direito (CID 10 S 92.5)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanhão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3200118668**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.



Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos dedos do pé, corresponde a 10% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) .

No entanto, tendo em vista os danos sofridos pelo autor e os gastos com medicamentos e tratamentos de saúde diversos, vale quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R\$ 13.500,00

Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda 97,50% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 97,50% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a importância de R\$ 13.162,50 (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) do valor que ficou faltando em referência aos 2,50% do que foi pago administrativamente, da importância de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

### III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

*“O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares”*



(DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.”

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

**Art. 3º** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

**“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT.**



**PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI N° 6.194/74 E A SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO.** O art. 3º, § 1º, da Lei n° 6.194/74, incluído pela Lei n° 11.945/09, impôs a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula n° 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001, Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível). ”

Vejamos, também:

**APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei n° 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei n° 6.194/74. – Na ação de cobrança visando a complementação do**



seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ 1. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).

(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511, Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 17/03/2016, 4ª CIVEL)”

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

#### Súmula 474

**“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”**

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

#### ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<hr/>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	<b>70</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	<b>70</b>
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	<b>25</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	<b>10</b>
<hr/>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	<b>50</b>
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	<b>25</b>
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	<b>10</b>

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica**. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### **IV. DOS PEDIDOS:**

**ANTE O EXPOSTO**, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

**4.1.** Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita**;

**4.2.** Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

**4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;**

**4.4.** Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), menos o valor pago administrativamente, qual seja, **R\$ 337,50** (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando assim, ao final, a importância de **R\$ 13.162,50** (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 13.162,50** (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

**4.5.** Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei,

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de **R\$ 13.162,50 (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Termos em que, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 16 de abril de 2020.

**RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**  
**OAB/PB 23.263**

**RENAN DE CARVALHO PAIVA**  
**OAB/PB 21.393**

**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO**  
**OAB/PB 22.725**

📞 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 20/04/2020 13:05:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042013054305300000028848757>  
Número do documento: 20042013054305300000028848757

Num. 30002247 - Pág. 9

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

**OUTORGANTE:** Rafael Nóbrega de Almeida, Brasileiro, solteiro, inscrito no RG. 3489477, CPF: 094.654.654-76, residente e domiciliado à tua

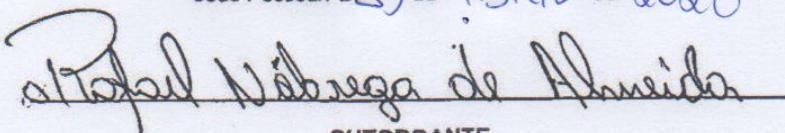
**OUTORGADO:** JHANSEN FALCÃO DE CARVALHO DORNELAS, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 19.339; e RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, ambos com endereço profissional sito na Praça Antônio Pessoa, 80 Tambíá, João Pessoa/PB.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inherentes da cláusula "*ad judicia et extra*", para representá-lo em repartições públicas federais, auctorquias e especialmente perante o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, para tratar de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhe ainda poderes para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, conduzir os respectivos processos, nomear peritos e assistentes, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação judicial ou administrativa, receber intimações, prestar depoimento pessoal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, renunciar valores referente ao limite do teto do Juizado Especial Federal de 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar, requerer ou receber RPV e ALVARÁS, requerer junto a qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento de sinistro, assinar recibos, assinar declaração de endereço, assinar autorização de pagamento/crédito de indenização de Sinistro DPVAT, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.

**DECLARAÇÃO:** O (a)(s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e da sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como advogado o outorgado acima nomeado, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950 e art. 98 e ss. do NCPC.

João Pessoa/PB, 15 de ABRIL de 2020

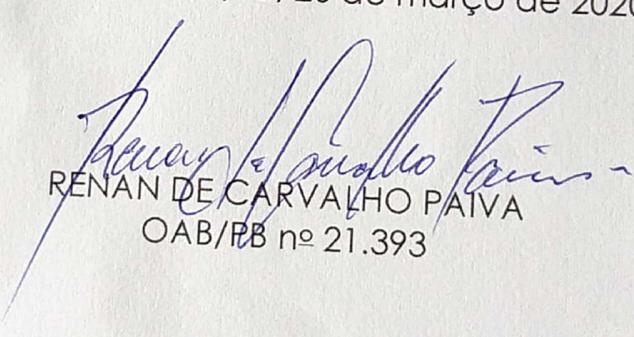


**OUTORGANTE**

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **COM** reserva de poderes que me foram conferidos por RAFAEL NÓBREGA DE ALMEIDA, PORTADOR DO CPF: 089.762.654-76 e RG: 3.489.437 SSDSPB., ao advogado **JHANSEN FALCÃO DE CARVALHO DORNELAS**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB sob nº 19.339, com escritório cito na Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB, CEP: 58.310-000, a fim de que ele possa exercer quaisquer atos administrativos e processuais em favor do(a) contratante.

João Pessoa/PB, 20 de março de 2020.

  
RENAN DE CARVALHO PAIVA  
OAB/PB nº 21.393

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 20/04/2020 13:05:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042013054391100000028848760>  
Número do documento: 20042013054391100000028848760

Num. 30002500 - Pág. 2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTERIO DAS CIDADES	
DETAN - PB		Nº 013813525545	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO			
VIA	CÓD RENAULT	20180000028498-3	
LACRE	1	0095612031-8	00/00000000 2018
0	0	NOME	
003	003	MARIA DA CONCEICAO SOARES SANTOS	
7	7	CPF/CNPJ	PLACA
38	05	01155535413	MNU1622/PB
7	07	PLACA ANT/UP	CHASSI
0	NOVO	PB	9G6KE092080189872
5	ESPECIE TIPO		COMBUSTIVEL
7	PAS/MOTOCICLE/NAO APPLIC		GASOLINA
MARA/MODELO		ANO FAB.	ANO MOD.
YAMAHA/YBR 125K		2008	2008
CAP/POT/CIL.		COR PREDOMINANTE	
2 P/124 /CI		PRETA	
COTA UNICA		VENC. COTA UNICA	
IPVA PAGO EM		00/00/0000	
FAIXA IPVA		PARCELAMENTO/GOTAS	
*****		0	
PRÉMIO TARIFARIO (R\$)		IOF (R\$)	
*****		PRÉMIO TOTAL (R\$)	
SEGUR		DATA DE PAGAMENTO	
SEM RESERVA DE DOMINIO		24/01/2018	
OBSERVAÇÕES			
DOCUMENTO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO			
NÃO VALIDO PARA TRANSFERIR O CARRO			
JOAO PESSOA-PB		DATA	
41823		31/01/2018	
		16241	

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAL CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT**

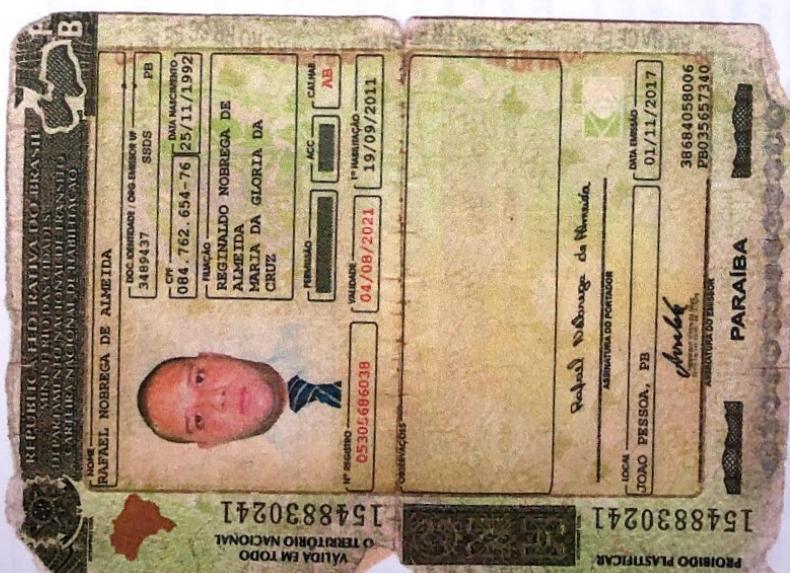
**PB Nº 013813525545 BILHETE DE SEGURO DPVAT**

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**

**www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204**

VIA:	CPF / CNPJ	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
1 01155535413		2018	31/01/17
RENAVAM	MARCA / MODELO	PLACA	PE-08-VITA-128
00956120318	YAMAHA/YBR 125K	MNU1622/17	
ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI	
2008	9	9C6KE092080189872	
<b>PRÊMIO TARIFÁRIO</b>			
FNS (R\$) *****	DENATRAN (R\$) *****	CUSTO DO SEGURO (R\$) *****	
CUSTO DO BILHETE (R\$) *****		IOF (R\$) <b>SEGURO</b>	TOTAL A SER PAGO SEGUROADO (R\$) <b>P A G O</b>
PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA		<input type="checkbox"/> PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO <b>24/01/2018</b>

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 09.248.608/0001-04  
16241-0901463-20180131



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 20/04/2020 13:05:46  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201305450990000028848761>  
Número do documento: 2004201305450990000028848761

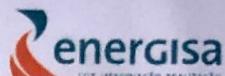
Num. 30002502 - Pág. 1

## BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : N° 038.506.621



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-600  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

### DADOS DO CLIENTE

MARIA DA GLORIA DA CRUZ

RUA PROFA CARMEN MOREIRA COUTINHO 31 BL B AP 401

JOAO PESSOA

### CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1363551-1

REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

CONSUMO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

FEV/2020

06/02/2020

165

13/02/2020

R\$ 146,54

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 14/02/2020

Pagador: MARIA DA GLORIA DA CRUZ CNPJ/CPF: 769.106.014-91

RUA PROFA CARMEN MOREIRA COUTINHO 31 BL B AP 401 - JD CID UNIV - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nº Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31502440008447559	001363551202002	13/02/2020	R\$ 146,54	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40

BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 20/04/2020 13:05:46

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042013054509900000028848761>

Número do documento: 20042013054509900000028848761

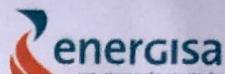
Num. 30002502 - Pág. 2

## BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : N° 038.506.621



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-600  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

### DADOS DO CLIENTE

MARIA DA GLORIA DA CRUZ

RUA PROFA CARMEN MOREIRA COUTINHO 31 BL B AP 401  
JOAO PESSOA

### CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1363551-1

REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

CONSUMO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

FEV/2020

06/02/2020

165

13/02/2020

R\$ 146,54

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 14/02/2020

Pagador: MARIA DA GLORIA DA CRUZ CNPJ/CPF: 769.106.014-91

RUA PROFA CARMEN MOREIRA COUTINHO 31 BL B AP 401 - JD CID UNIV - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nº Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31502440008447559	001363551202002	13/02/2020	R\$ 146,54	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40

BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 20/04/2020 13:05:47

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042013054657800000028848763>

Número do documento: 20042013054657800000028848763

Num. 30002504 - Pág. 1

000000094983

000000094983

D

D

HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA  
RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA ID: 000000094983  
04.05.2019 IDADE: 26 SEXO: M  
TECNICO: Hora: 21:35:49



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 20/04/2020 13:05:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042013054776200000028848765>  
Número do documento: 20042013054776200000028848765

Num. 30002506 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Março de 2020

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200118668** Vítima: RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA

Data do Acidente: 04/05/2019 Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a). RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15627727



01921/01922 - Carta 01 - INVAI IDEZ



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 20/04/2020 13:05:50  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042013054892300000028848769>  
Número do documento: 20042013054892300000028848769

Núm. 30002510 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200118668 Vítima: RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA

**Data do Acidente: 04/05/2019 Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a). RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 337,50

Dano Pessoal: Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 10%) 2,50%

Valor a indenizar: 2,50% x 13.500,00 = R\$ 337,50

Recebedor: RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA

Valor: R\$ 337,50

Banco: 033

Agência: 000003175

Conta: 000001050082-6

**Tipo: CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 00957.01.2020.1.01.002**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00957.01.2020.1.01.002, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 17:18 horas do dia 27 de fevereiro de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 2ª Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Nélio Carneiro dos Santos, matrícula 1357280, e lavrado por Luciano Alves da Silva, Agente de Investigação, matrícula 1356712, ao final assinado, compareceu **Rafael Nobrega de Almeida**, CPF nº 084.762.654-76, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Moto-boy, filho(a) de Maria da Gloria da Cruz e Reginaldo Nobrega de Almeida, nascido(a) em 25/11/1992 (27 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Professora Carmen Moreira Coutinho, Nº 31, complemento apto 401-B, bairro Jardim Cidade Universitária, tendo como ponto de referência Por Trás do Supermercado Extra, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98772-7377.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Av. Siqueira Campos, Por Trás da Igreja São Jose, João Pessoa/PB, bairro Cruz das Armas; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 29/06/19 20:40h. Tipificação: em tese, capitolada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Informa o noticiante que trafegava na motocicleta de marca: YAMAHA/YBR 125K, COR: PRETA, ANO: 2008/2008, PLACA: MNU:1622/PB, na av. Siqueira Campos, quando chegou no cruzamento com a av. Palmares, de repente veio uma motocicleta cinquentinha, traxx , de cor: vermelha, sem placa, que colidiu na sua motocicleta, ocasionando danos materiais e causando lesões, que o noticiante ao cair desmaiou ficou no chão, onde chamaram o SAMU, e socorrido para o Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena, já estando consciente, onde teve uma fratura no segundo dedo do pé direito e varias escoriações.

**ADENDO(S):**

Que na data 03/03/2020, à(s) 14:48 horas, na 12ª Delegacia Distrital da Capital, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Robson Andrew Couras de Carvalho, matrícula 1564102, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: **REGISTRE-SE QUE ONDE SE LÊ DATA/HORA: 29/06/2019 20:40H, LEIA-SE 04/05/2019 20:20H. REGISTRE-SE AINDA QUE A MOTOCICLETA ENVOLVIDA NO SINISTRO É YAMAHA/YBR 125 NA COR PRETA DE PLACAS MNU-1622-PB, CHASSI DE N. 9C6KE092080189872, DE PROPRIEDADE DO SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES SANTOS, CPF N. 011.555.354-13.. Adendo registrado por: Adenilson Oliveira da Silva, Agente de Investigação, matrícula: 1355856.**

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



Procedimento Policial: 00957.01.2020.1.01.002

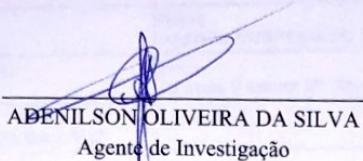
1/2

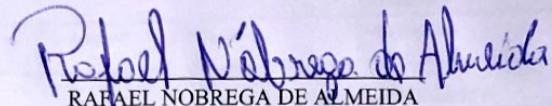


DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
1<sup>a</sup> Delegacia Seccional de Polícia Civil  
2<sup>a</sup> Delegacia Distrital da Capital



João Pessoa/PB, 03 de março de 2020.

  
ADENILSON OLIVEIRA DA SILVA  
Agente de Investigação

  
RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA  
Noticiante

ESTA CERTIDÃO FOI EXPEDIDA NA 12<sup>a</sup> DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL, SENDO PRESERVADO O CABEÇALHO DA DELEGACIA ONDE O BO FORA ORIGINALMENTE REGISTRADO.

Procedimento Policial: 00957.01.2020.1.01.002

2/2



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 20/04/2020 13:05:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042013055045200000028848770>  
Número do documento: 20042013055045200000028848770

Num. 30002511 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA
DATA DE NASCIMENTO	25/11/92
NOME DA MÃE	MARIA DA GLÓRIA DA CRUZ

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.160.457
DATA DO ATENDIMENTO	04/05/19
HORA DO ATENDIMENTO	20:43
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DA FALANGE DISTAL DO 2º DEDO DO PÉ DIREITO
CID 10	S92.5

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, Glasgow 15, pupilas isocóricas e fotorreagentes. Movimentos dos quatro membros. Abdomen sem queixas. Apresenta exposição óssea do pé direito. Fratura da falange distal do 2º dedo do pé direito. Encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira, conforme pontuação.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio
RX de torax
Ultrassonografia FAST
RX de pé direito
RX de tornozelo direito

### RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura da falange distal do 2º dedo do pé direito.

### TRATAMENTO:

Imobilização. Encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira.

ALTA HOSPITALAR:	04/05/19
DATA DA EMISSÃO:	08/07/19

Dr. José de Almeida Braga  
CRM: 2329/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





## CERTIDÃO

Nº. 1216/2019

Atendendo solicitação de **RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº226722 pertencentes ao requerente que foi atendido dia 05/05/2019 às 00h58min, vítima de colisão moto x moto, apresentando trauma em pé direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta de 2º pododáctilo direito.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 29 de julho de 2019

Rosângela M. Escorel Almeida  
Médico Intensivista  
CRM 3883

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3883





**1ª VARA  
REGIONAL  
CÍVEL DE  
MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto  
Maior, s/n,  
Mangabeira,  
João  
Pessoa/PB  
CEP: 58.055-  
018

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0802952-32.2020.8.15.2003  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar a simulação da guia de custas, e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.*

João Pessoa/PB, 20 de abril de 2020.

**ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES**  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 20/04/2020 16:38:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016381165100000028859071>  
Número do documento: 20042016381165100000028859071

Num. 30014017 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

**Nº DO PROCESSO: 0802952-32.2020.8.15.2003**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte promovente sobre o despacho anterior.

João Pessoa/PB, 28 de maio de 2020.

ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 28/05/2020 00:09:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052800090778300000029813535>  
Número do documento: 20052800090778300000029813535

Num. 31061664 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe  
PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO

---

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Processo número - 0802952-32.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA

Advogado do(a) AUTOR: RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

---

DESPACHO

Sobre o pedido de justiça gratuita, o CPC de 2015 trouxe inovação para aqueles cujo pagamento integral das custas processuais pode se revelar excessivamente oneroso e, assim, criar hipótese de restrição de acesso à Justiça. Diz o art.98 do Código de processo Civil atual:

**Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.**

(...)

**§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.**

**§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.**

Além do parcelamento, da concessão com referência a determinados atos, poderá, ainda, ser reduzido o percentual a ser antecipado do valor total devido, como mencionado no § 5º do art. 98 do CPC.

**Desse modo, intime-se para juntar ao processo documento hábil a comprovar a necessidade do benefício processual (contracheque, declaração de imposto de renda etc.), bem como, para juntar uma guia com os cálculos das custas, obtida no site do TJPB, para fins de análise comparativa da renda auferida com o valor das custas processuais, também no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do pedido.**

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 02/06/2020 10:13:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060210135278400000029819391>

Num. 31068102 - Pág. 1

Número do documento: 20060210135278400000029819391

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 02/06/2020 10:13:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060210135278400000029819391>  
Número do documento: 20060210135278400000029819391

Num. 31068102 - Pág. 2

PETIÇÃO E DOCUMENTO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 09/06/2020 15:45:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060915455052100000030131234>  
Número do documento: 20060915455052100000030131234

Num. 31409896 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0802952-32.2020.8.15.2003

**RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA**, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., considerando o Ato Ordinatório expedido, ID 30014017, requerer a JUNTADA DE DOCUMENTO (GUIA DE CUSTAS, CARTEIRA DE TRABALHO E EXTRATO BANCÁRIO) em anexo.

Ademais, requer demostrada a declaração de hipossuficiência da parte autora através do documento acima mencionado, tendo como seu último exercício profissional, o de agente pátio, recebendo o valor de R\$ 1.155,00 (hum mil, cento e cinquenta e cinco reais) por mês desde 18 de novembro de 2019 à Janeiro de 2020. Vale destacar ainda, que atualmente a parte autora encontra-se desempregada, se enquadrando como pobre perante a lei, sendo demonstrado comprovação de hipossuficiência para pagamento de custas no processo, conforme exigência por parte deste Juízo.

Outrossim, não foi possível juntar mais documentos, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a qual a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa-PB, 09 de Junho de 2020.

**RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**

83 3576-8728 / 98855-1045/ 987088728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

**RENAN DE CARVALHO PAIVA**





**OAB/PB 23.263**

**OAB/PB 21.393**



📞 83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 09/06/2020 15:45:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060915455300800000030131240>  
Número do documento: 20060915455300800000030131240

Num. 31410453 - Pág. 2

## TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo  
então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto  
nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada  
pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT.  
Elle é o documento obrigatório para o exercício de qualquer  
emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do  
Contrato de Trabalho, elementos básicos para o  
reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do  
Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria  
e demais benefícios previdenciários, garantindo ainda  
sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de  
Garantia do tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações constado neste documento  
e o seu estado de conservação espelem a conduta a  
qualificação e as atividades profissionais do seu  
portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e  
Cudi-la, pois além de terceirizar o registro de sua vida  
Profissional e a garantia da preservação e validade de  
seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui  
para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes,  
lendo validade, também, como documento de  
identificação.

CONFECIONADA COM RECLUSOS DO  
I.A.T. - FUNDO DE AMBOSO AT TRABALHADOR

VISITE O PORTAL TRABALHO: [HTTP://TRABALHO.GOV.BR](http://TRABALHO.GOV.BR)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

SERVIÇO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO TRABALHO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



titular

147.69273.27-0

0216815

0060

PB

Rafael N. da Admida

ASSINATURA DO TITULAR

RECIBO DE CONSULTA



Digitalizado com CamScanner

## QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

RAFAEL NÓBREGA DE ALMEIDA

FILIAÇÃO: MARIA DA GLÓRIA DA CRUZ  
REGINALDO NÓBREGA DE ALMEIDA  
NASCIMENTO: 25/11/1962  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
NATURALIDADE: JOÃO PESSOA - PB  
DOCUMENTO: R.G. 3489437 - 22/04/2013 - 5505 - PB

LEI N° 9.445, DE 18 DE MAIO DE 1996

CPF: 084 762 654-75

CNH: 05305660336

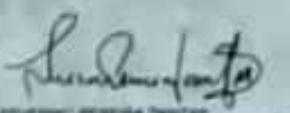
TIT ELEITOR: 041873821291

SEÇÃO: 0223

ZONA: 076

LOCAL DE EMISSÃO: SITEPB - JOÃO PESSOA

DATA DE EMISSÃO: 13/03/2018

  
GOVERNO FEDERATIVO  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Assinatura do Exmissor

## ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOC. NÚMERO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

L E G E N D A

CASAL

DEFENDIDO

RECONHECIDO INDEFENDIDO

DATA DE NASCIMENTO

03

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 09/06/2020 15:45:56

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060915455488300000030131241>

Número do documento: 20060915455488300000030131241

Num. 31410454 - Pág. 2

## REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

## REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR

REGISTRADO EM / / ] SOB. N° LIVRO N°

RS ..... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAÇÃO ..... BAIXA / /

LIVRO N°

REGISTRADO EM / / ] SOB. N° LIVRO N°

RS ..... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAÇÃO ..... BAIXA / /

LIVRO N°

REGISTRADO EM / / ] SOB. N° LIVRO N°

RS ..... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAÇÃO ..... BAIXA / /

LIVRO N°

# CONTRATO DE TRABALHO

# CONTRATO DE TRABALHO

## CONTRATO DE TRABALHO

Empresa: PKK CALÇADOS LTDA  
CNPJ: 56.681.513/0078-49

End: Av. Governador Ribeiro Coutinho, 220 - Lt.  
410 a T412 - Parque Verde - CEP: 58.102-835 -  
Cabedelo - PB

Cargo: AUXILIAR DE OPERAÇÕES / CBO: 521125

Admissão: 18/11/2019

Remuneração R\$1.55,00 - Hum. cincuenta e cinco reais

Funcionário: **PKK CALÇADOS LTDA**  
Assinado: **RENAN DE CARVALHO PAIVA**

Comissão de  
Controle da Conta

08

Comissão de  
Controle da Conta

09

HIRECÁDOR

COOPERAÇÃO

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

ESPOSO ESTAMPEMTO

CARTÃO

DE

## DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

## CONTRATO DE TRABALHO

ÓRGÃO SANGUÍNEO FATOR RH	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	DIABETE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				
DOADOR DE ÓRGÃOS (INR. N° 679, de 12 de julho de 1993)	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				

### CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO	SEU	UF	DATA DE EMISSAO
3157136	3410	SP	13/03/2018
13/83 / 2018	3410	SP	13/03/2018
NUMERO	SEU	UF	DATA DE EMISSAO
/	/	/	/
DATA DE ADMISSAO	DE	CBON	DE
REGISTRO N°		RIS/IRDN	
REGULAMENTAÇÃO INTEGRADA			
DATA DE SAIDA	DE		
DATA DE EMISSAO	DE		

DATA DE ADMISSAO	DE	CBON	DE
REGISTRO N°		RIS/IRDN	
REGULAMENTAÇÃO INTEGRADA			
DATA DE SAIDA	DE		
DATA DE EMISSAO	DE		

13 de Março de 2018

COM DIREITA CON<sup>®</sup>  
IGTS N DA CONTRA



CAIXAS ELETRONICOS SANTANDER  
EXTRATO DE CONTA - 60 DIAS

13/05/2020 14:47:20 DATA CONTABIL: 13/05/2020  
LOCAL: 033.1592 - MANAIRA-PB  
TRANSACAO: 0659383 TERMINAL: 0000151

RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA CARTAO: 5783  
BANCO: 033 AGENCIA: 3175 CONTA: 01-050082-6

SALDOS  
SALDO CONTAMAX 0,00

TAXA ADIANT. DEPOSITANTE 14,24%AM  
MULTA 2,00%AM

MOVIMENTACAO DE CONTAMAX

DIA DOCTO. HISTORICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR 0,00
MARCO/2020	
23 244998 TRANSFERENCIA	1,00
ENTRE CONTAS LUCIANE	
SIQUEIRA BARBOSA	
23 281426 TRANSF VALOR P/	1,00-
CONTA DIF TITULAR LUCIANE	
SIQUEIRA BARBOSA	
ABRIL/2020	
01 000000 TED DIFERENTE	337,50
TITULARIDADE CIP	
SEGURADORA LIDER DO CONSO	
01 000000 TARIFA MENSALIDADE	28,80-
PACOTE SERVICOS	
FEVEREIRO / 2020	
01 000000 TED DIFERENTE	101,25-
TITULARIDADE CIP RENAN DE	
CARVALHO PAIVA	
01 601592 SAQUE TERMINAL	200,00-
INTER AG	
01 223259 COMPRA CARTAO	7,40-
MAESTRO 01/04 BOBS	
BANCARIOS	
03 000000 LANCAMENTO A	412,55
CREDITO	

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 09/06/2020 15:45:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060915455682700000030131242>  
Número do documento: 20060915455682700000030131242

Num. 31410455 - Pág. 1

	SALDO ANTERIOR	0,00
MARCO/2020		
23 244998 TRANSFERENCIA	1,00	
ENTRE CONTAS LUCIANE		
SIQUEIRA BARBOSA		
23 281426 TRANSF VALOR P/	1,00-	
CONTA DIF TITULAR LUCIANE		
SIQUEIRA BARBOSA		
ABRIL/2020		
01 00000 TED DIFERENTE	337,50	
TITULARIDADE CIP		
SEGURADORA LIDER DO CONSO		
01 00000 TARIFA MENSALIDADE	28,80-	
PACOTE SERVICOS		
FEVEREIRO / 2020		
01 00000 TED DIFERENTE	101,25-	
TITULARIDADE CIP RENAN DE		
CARVALHO PAIVA		
01 601592 SAQUE TERMINAL	200,00-	
INTER AG		
01 223259 COMPRA CARTAO	7,40-	
MAESTRO 01/04 BOBS		
BANCARIOS		
03 00000 LANCAMENTO A	412,55	
CREDITO		
3175,320000170620,32,1069		
03 00000 TARIFA MENSALIDADE	28,80-	
PACOTE SERVICOS		
03 00000 TARIFA MENSALIDADE	28,80-	
PACOTE SERVICOS		
03 00000 TARIFA MENSALIDADE	28,80-	
PACOTE SERVICOS		
03 00000 TARIFA MENSALIDADE	28,80-	
PACOTE SERVICOS		
03 00000 DEBITO FATURA	297,40-	
CARTAO CREDITO		
3175,660000143700,66,1328		
SALDO ATUAL	0,00	

#### LANCAMENTOS PENDENTES E FUTUROS

DIA DOCTO. HISTORICO	VALOR
MAIO/2020	
13 00000 TARIFA MENSALIDADE	28,80-
PACOTE SERVICOS	

INFORMACOES PARA SIMPLES CONFERENCIA,  
ATUALIZADAS ATE DATA E HORA ACIMA E  
SUJEITAS A ALTERACOES.

ACESSE O APP OU IB SANTANDER PARA CONSULTAS E  
TRANSACOES A QUALQUER HORA OU LUGAR.

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b> 0802952-32.2020.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Número do boleto:</b> 200.8.20.27197/01
<b>Número da guia:</b> 200.2020.627197 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			<b>Data de emissão:</b> 26/04/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 - Taxa Judiciária: R\$ 197,44 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74
<b>Promovente:</b> RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.233,59
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866800000121 335909283186 520200430202 082027197019</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.233,59

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b> 0802952-32.2020.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Número do boleto:</b> 200.8.20.27197/01
<b>Número da guia:</b> 200.2020.627197 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			<b>Data de emissão:</b> 26/04/2020
<b>Promovente:</b> RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74
<b>Detalhamento:</b>			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.233,59
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 1.233,59

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b> 0802952-32.2020.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/04/2020
<b>Número da guia:</b> 200.2020.627197 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			<b>Número do boleto:</b> 200.8.20.27197/01
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 - Taxa Judiciária: R\$ 197,44 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74
<b>Promovente:</b> RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.233,59
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866800000121 335909283186 520200430202 082027197019</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.233,59



**Processo número - 0802952-32.2020.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA

Advogado do(a) AUTOR: RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393

**REU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

---

## DESPACHO

Analisando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, o autor está desempregado e declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios (ID 31410453); já o valor das custas processuais (ID 31410456) é de R\$ 1.233,59 (um mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 26/06/2020 13:37:54  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062613375382400000030327255  
Número do documento: 20062613375382400000030327255

Num. 31624916 - Pág. 1

## CITAÇÃO

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 14/07/2020 18:57:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071418574051600000030978756>  
Número do documento: 20071418574051600000030978756

Num. 32332938 - Pág. 1